



A serviço do Povo

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 08/2024

Ementa:

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2025, e dá outras providências.

A Comissão de Mista de Finanças, Orçamento, Justiça, Legislação e Ética da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, aprova, nos termos do Art. 190 e seguintes do Regimento Interno, a seguinte Redação Final:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 134.400.000,00 (Cento e trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I-O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às Entidades e Órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 134.400.000,00, assim distribuída:





Câmara Municipal de Vereadores de
TAQUARITINGA DO NORTE

Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

A serviço do Povo



I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de R\$ 116.210.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 18.190.000,00

a) R\$ 16.750.000,00 Receitas de Saúde;

b) R\$ 1.440.000,00 Receitas da Assistência Social;

c) R\$ 0,00 Receitas Previdenciárias.

Art. 3º A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos, que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I-RECEITAS CORRENTES	134.400.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.600.000,00
b) Receita de Contribuições	2.000.000,00
c) Receita Patrimonial	1.300.000,00
d) Receita de Serviços	-
e) Transferências Correntes	117.750.000,00
f) Outras Receitas Correntes	1.000.000,00
II- RECEITAS DE CAPITAL	5.750.000,00
a) Operação de Crédito	-
b) Alienação de Bens	100.00,00
c) Transferências de Capital	5.650.000,00
III-TOTAL DAS RECEITAS (I+II)	134.400.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, estão detalhadas em anexo desta Lei, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em R\$ 134.400.000,00, e desdobrada, por Poderes, Órgãos e Funções.

I- Orçamento Fiscal no valor de R\$ 92.900.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 41.500.000,00

a) R\$ 33.300.000,00 Despesas com Saúde;

b) R\$ 5.900.000,00 Despesas com Assistência Social;





c) R\$ 2.300.000,00 Despesas Previdenciárias.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por Órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I-DESPESAS CORRENTES	113.670.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	67.217.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	46.353.000,00
II-DESPESAS DE CAPITAL	17.230.000,00
a) Investimentos	14.190.000,00
b) Inversões Financeiras	40.000,00
c) Amortização da Dívida	3.000.000,00
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.500.000,00
IV-TOTAL DA DESPESA (I+II+III)	134.400.000,00

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais.

§ 1º - As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus





créditos adicionais, serão feitas mediante decreto. (redação dada pela Emenda Modificativa nº 02/2024)

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinada/s pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por Decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

§ 3º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do art. 25, § 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias; (dispositivo acrescido pela Emenda Aditiva nº 03/2024)

II - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (dispositivo acrescido pela Emenda Aditiva nº 03/2024)

III - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (dispositivo acrescido pela Emenda Aditiva nº 03/2024)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º-A As emendas individuais impositivas de execução obrigatória ficam estabelecidas, conforme constante do Anexo I Emendas Parlamentares - Individuais Impositivas, nos termos do art. 201-A da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte -PE, e da Constituição Federal,





Câmara Municipal de Vereadores de
TAQUARITINGA DO NORTE
Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco



A serviço do Povo

nos termos da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. (dispositivo acrescido pela Emenda Aditiva nº 04/2024)

§ 1º As emendas de parlamentares de execução obrigatória correrão por conta de dotações próprias com a anulação dos valores correspondentes constantes na Reserva de Contingência. (dispositivo acrescido pela Emenda Aditiva nº 04/2024)

§ 2º Em atendimento ao disposto na legislação vigente, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, conforme o Anexo II - Cronograma para Programação e Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas. (dispositivo acrescido pela Emenda Aditiva nº 04/2024)

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Taquaritinga do Norte, 05 de dezembro de 2024



Ronaldo César dos Santos Silva
PRESIDENTE



José Admir Martins
VICE-PRESIDENTE



Geovane Pequeno César
RELATOR





ANEXO I - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS 2025

Autoria: AMILTON CÍCERO DA SILVA

Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR TOTAL PARA A SAÚDE	100

Autoria: GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS

Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE	20
2	2	02.09	DESTINAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA	12,93
3	2	02.10	DESTINAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DOS AGRACULTORES	37,07

Autoria: HÉLIO JÚNIOR FLORÊNCIO

Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE	50
2	2	02.10	DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	50

Autoria: JOÃO EUGÊNIO LEANDRO COSTA

Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE	50
2	2	02.22	DESTINAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DA GUARDA CIVIL	50

Autoria: GEOVANE PEQUENO CÉSAR

Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE	50
2	2	02.08	DESTINAÇÃO PARA INFRAESTRUTURA	50

Autoria: JOSÉ AMAURI MINERVA FERREIRA

Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE	50
2	2	02.08	DESTINAÇÃO PARA INFRAESTRUTURA – REFORMA DA PRAÇA JERIMUM	50

Autoria: RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA

Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE – IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES	50
2	2	02.08	DESTINAÇÃO PARA INFRAESTRUTURA – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E LAZER	50





Câmara Municipal de Vereadores de
TAQUARITINGA DO NORTE
Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco
A serviço do Povo



Autoria: ALEXANDRE BASILIO DE JESUS TIETRE

Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE	50
2	2	02.08	DESTINAÇÃO PARA INFRAESTRUTURA	30
3	2	02.22	DESTINAÇÃO PARA SEGURANÇA	20

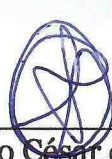
Autoria: NATÁLIA PEREIRA DA SILVA LIMA

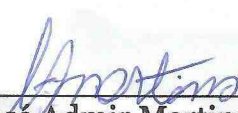
Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE - REEQUIPAMENTO	50
2	2	02.08	DESTINAÇÃO PARA INFRAESTRUTURA - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	50

Autoria: JOSÉ ERALDO PEREIRA DOS SANTOS

Nº EMENDA	ORGÃO	UNIDADE	OBJETO	%
1	2	02.07	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE - REEQUIPAMENTO	28,83
2	2	02.20	DESTINAÇÃO DO VALOR PARA A SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	25,00
3	2	02.17	SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS	4,16
4	2	02.11	APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1,16
5	2	02.08	CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	25,35

Taquaritinga do Norte, 05 de dezembro de 2024


Ronaldo César dos Santos Silva
PRESIDENTE


José Admir Martins
VICE-PRESIDENTE


Geovane Pequeno César
RELATOR





ANEXO II

CRONOGRAMA PARA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS (TERMOS DE PARCERIA, TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO).

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Oficialização das Emendas Individuais ao Poder Executivo/Entidades	Parlamentares	Até 31/01/2025
Elaboração das Propostas e Plano de Trabalho	Proponente (Secretarias/Entidades)	Até 31/03/2025
1. Análise das Propostas/Plano de Trabalho		
2. Complementação das Propostas e Plano de Trabalho (Reunião Conjunta em 15/04/2025 entre os Poderes Executivo e Legislativo, e Entidades)		
3. Reanálise das Propostas e Plano de Trabalho; e		
4. Aprovação.		
5. Início da Execução.	Concedente/Proponente	A partir de 07/05/2025

Observações Gerais

- 1) Em atenção ao disposto na Constituição Federal e considerando o caráter obrigatório de execução das emendas individuais, o regime de execução estabelecido nestes cronogramas tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.
- 2) Os cronogramas acima se aplicam para todas as emendas individuais do LOA, exercício 2025.
- 3) A critério dos órgãos concedentes, a análise da proposta poderá ocorrer conjuntamente com a análise do plano de trabalho obedecendo o prazo final para manifestação conclusiva (aprovação).
- 4) A critério dos órgãos concedentes poderá ser divulgado cronograma interno para organização do fluxo das análises, obedecendo os prazos dispostos neste cronograma.
- 5) Os convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração com recursos do LOA, exercício de 2025, deverão ser celebrados até a data limite de 31/12/2025.

Taquaritinga do Norte, 26 de novembro de 2025.

